

Exma. Sr.<sup>a</sup> Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

|   |  |
|---|--|
| <b>Forma da iniciativa</b>  | Projeto de Lei   |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>   | <a href="#">551/XIII/2.<sup>a</sup></a>  |
| <b>Proponente/s:</b>  | Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP).  |
| <b>Assunto:</b>   | <b>Lei das Finanças Locais</b>   |
| <b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b> | Não parece justificar-se.  |
| <b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>   | Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11. <sup>a</sup> ), sugerindo-se eventual conexão com a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5. <sup>a</sup> ) |
| A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                              |  |

Notas:

1. A norma prevista no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento impede a apresentação de iniciativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”*, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de *“leit-travão”*. Se se considerar que a presente iniciativa contende com as normas supracitadas, esta limitação pode ser ultrapassada caso a sua entrada em vigor seja diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação. A questão que neste momento não é acautelada pela iniciativa, uma vez que a iniciativa não contém norma de entrada em vigor.
2. Nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º e do n.º 4 do artigo 168.º da CRP, a presente iniciativa é objeto de **votação obrigatória na especialidade em Plenário**.

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa

Divisão de Apoio ao Plenário

Assembleia da República, 14 de junho de 2017